



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 071/COR-G/2024**

***Regulamenta os procedimentos gerais e as responsabilidades inerentes à utilização das Câmeras Operacionais Portáteis (COP).***

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência e o controle das ações de polícia ostensiva realizadas pela Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** a relevância das câmeras operacionais portáteis (COP) como instrumentos de apoio na captação de imagens e sons, visando à preservação da ordem pública e à proteção dos direitos individuais;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal de 1988, que prevê a inadmissibilidade, no processo, das provas obtidas por meios ilícitos, sendo fundamental a regulamentação do uso adequado das COP para assegurar a licitude das provas obtidas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 atribui aos órgãos de segurança pública o dever de preservar a ordem pública e a incolumidade

das pessoas e do patrimônio, sendo a transparência nas ações policiais fundamental para a observância deste preceito;

**CONSIDERANDO** que o artigo 124 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 preceitua que a segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, tem como objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.751/2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, definiu, em seu artigo 3º, princípios básicos a serem observados, em especial o da legalidade, publicidade, eficiência e efetividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger os dados pessoais sensíveis capturados pelas COP, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade dos indivíduos filmados;

**CONSIDERANDO** a importância da utilização das COP como instrumento de transparência nas ações policiais, contribuindo para o aprimoramento das práticas operacionais, a redução de abusos e o fortalecimento da confiança entre a sociedade e as Forças de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** que o uso das COP promove a segurança jurídica e o fortalecimento da legitimidade das ações policiais, auxiliando na formação de provas em procedimentos e processos administrativos e judiciais;

**CONSIDERANDO** que as imagens captadas pelas COP contribuem para a redução de eventuais acusações infundadas contra policiais militares, além de proporcionar mais segurança aos agentes no exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** a importância de regulamentar a custódia, o armazenamento, a utilização e a divulgação das imagens captadas, garantindo o devido sigilo e a proteção dos dados, conforme as normas de proteção de dados vigentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação da Brigada Militar às novas tecnologias aplicáveis à segurança pública, assegurando a transparência das operações e a proteção dos direitos dos cidadãos e dos servidores da corporação;

**CONSIDERANDO** as atribuições mencionadas na Diretriz Geral da Brigada Militar sobre o emprego das COP nº 040/EMBM/2024;

**CONSIDERANDO** que a utilização dos equipamentos e a divulgação das imagens captadas, com a garantia do devido sigilo e proteção dos dados, conforme as normas de proteção de dados vigentes, competirá aos Órgãos de Polícia Militar - OPM;

**CONSIDERANDO** que, conforme a Diretriz-Geral nº. 040/EMBM/2024 a Corregedoria-Geral é o órgão responsável pela elaboração de fluxos e regras acerca da análise e deliberação acerca das requisições referentes ao material produzido através das COP no âmbito da Brigada Militar.

**O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como por meio do Art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS**

**Art. 1º** No exercício das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, a Brigada Militar deverá, conforme a disponibilidade, realizar a gravação de imagens e sons por meio de câmeras operacionais portáteis (COP).

**§ 1º** As COP serão acopladas ao uniforme dos policiais militares e deverão ser utilizadas em conformidade com as normas constitucionais, legais e institucionais.

**§ 2º** A gravação das interações com os cidadãos por meio das COP tem as seguintes finalidades:

**I** – a proteção dos policiais militares nos casos de falsa acusação;

**II** – reduzir a necessidade do uso da força por parte dos policiais militares, em razão da percepção, por parte das pessoas em conflito com a lei, de que seus atos e verbalizações estão sendo registrados;

**III** – servir de instrumento de transparência e de fiscalização do uso da força nas ações policiais militares; e

**IV** – formação de elementos de prova para eventual instrução de procedimentos e processos penais, civis e/ou administrativos.

**Art. 2º** O uso das COP nas atividades operacionais visa à proteção dos policiais militares, ao fortalecimento da prova judicial e à promoção da segurança pública por meio de registros audiovisuais imparciais e detalhados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ARMAZENAMENTO E CUSTÓDIA DAS IMAGENS**

**Art. 3º** As imagens e sons captados pelas COP serão armazenados e preservados de forma segura, sob supervisão da Corregedoria-Geral, que atuará como órgão central responsável pela gestão das evidências digitais.

**§ 1º** O armazenamento das imagens, de responsabilidade da empresa gestora das COP, será realizado por meio de sistemas de segurança que garantam a inviolabilidade dos dados, e seu acesso será restrito às autoridades competentes.

**§ 2º** As evidências digitais captadas de maneira deliberada pelo operador ou por autoridade com atribuição para tal deverão ser preservadas por um período mínimo de 12 (doze) meses.

**§ 3º** As evidências captadas de maneira contínua, durante o serviço, sem acionamento do operador, deverão ficar armazenadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO ÀS IMAGENS**

**Art. 4º** O fornecimento de cópia das imagens provenientes das COP será realizado nas seguintes situações:

**I** – a requerimento do policial militar para fins de defesa própria em procedimento ou processo administrativo, criminal, cível ou de outra natureza;

**II** – por requisição judicial;

**III** – por requisição do Ministério Público, relativa a procedimento instaurado pelo órgão ministerial;

**IV** – por requisição de Encarregado de processo (Processo Administrativo Disciplinar Militar, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação) ou procedimento (Sindicância, Inquérito, IPS) no âmbito da Brigada Militar;

**V** – por solicitação da Polícia Civil ou Polícia Federal, relativa a procedimento instaurado pelo órgão.

**§ 1º** A visualização das imagens pelo Policial Militar que portou a câmera poderá ser feita a qualquer tempo, no próprio sistema, enquanto ainda preservadas, mediante uso de senha pessoal.

**§ 2º** Não existindo imagem, o Comandante do OPM deverá fornecer ao requerente certidão de inexistência de registro de captação.

**§ 3º** O fornecimento de cópia de imagens armazenadas será sempre precedido da assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo constante do apêndice a este ato.

**Art. 5º** O pedido de acesso deverá conter data, local e horário aproximado do fato que, em tese, foi captado pela COP.

**Art. 6º** O acesso às evidências captadas pelas COP será realizado, nos OPM (Órgãos de Polícia Militar), pelo Comandante e Subcomandante do OPM, bem como

pelo Chefe da respectiva Subseção de Justiça e Disciplina, com relação aos fatos ocorridos envolvendo seus efetivos.

**Art. 7º** O fornecimento das evidências será de responsabilidade dos Órgãos Policiais Militares, através das autoridades previstas no art. 6º desta Portaria, e deverão os arquivos serem divulgados por meio digital ou, excepcionalmente, por meio físico (HD externo ou pen drive), lavrando-se, em cada caso, certidão de disponibilização.

**Art. 8º** A Corregedoria-Geral, que manterá seção responsável pela gestão e supervisão do uso das COP, terá acesso integral a todas as imagens, fornecendo, de maneira imediata, quando solicitado, as evidências requisitadas pelo Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da Brigada Militar.

**Art. 9º** A demanda pelo fornecimento de cópia das imagens de que trata o art. 4º deverá ser concentrada na Corregedoria-Geral, devendo ser adotado o seguinte procedimento:

- I-** As solicitações de arquivos audiovisuais deverão ser concentradas na Corregedoria-Geral, que requisitará ao OPM responsável pela área do fato a busca e fornecimento das referidas imagens;
- II-** A unidade responsável deverá encaminhar os arquivos audiovisuais, por meio de link, diretamente à Corregedoria-Geral;
- III-** Por fim, a Corregedoria-Geral, após análise acerca do integral atendimento da demanda, remeterá os arquivos ao solicitante.

**Parágrafo único.** Caberá à Corregedoria-Geral fornecer os arquivos quando solicitados no âmbito de seus próprios processos e procedimentos, bem como quando solicitado ou requisitado e entender adequado o fornecimento direto, por razões de sigilo das informações.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS IMAGENS**

**Art. 10** A divulgação pública das imagens captadas pelas COP somente ocorrerá, por solicitação da PM5, em caráter educativo ou de orientação à comunidade, conforme decisão da Corregedoria-Geral.

**§ 1º** A utilização das imagens como prova judicial ou administrativa obedecerá aos trâmites legais vigentes, resguardando-se o direito à privacidade e à dignidade das pessoas envolvidas.

**§ 2º** O uso ou destinação indevida das imagens captadas pelas COP sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, disciplinares, civis e/ou penais cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS COMANDANTES**

**Art. 11** Compete aos Comandantes dos OPM garantir o correto uso e armazenamento das COP, observando as seguintes atribuições:

**I** – a responsabilidade pelo armazenamento das imagens e dos equipamentos destinados a este armazenamento em local seguro, que inviabilize o acesso por pessoas sem a devida autorização;

**II** – garantir a capacitação do efetivo quanto ao uso das COP e à observância das normas desta Portaria;

**III** – fiscalizar o cumprimento das regras de utilização;

**IV** – gerir o fornecimento das imagens, nos casos do art. 4º.

Parágrafo único. Caberá aos Comandos Regionais e Comandos de OPM realizar o acesso às imagens, para fins de controle, fiscalização e análise acerca da eficiência do serviço policial-militar, devendo, em caso de observância de irregularidade, adotar medidas de Polícia Judiciária Militar e/ou correccionais que o caso exigir.

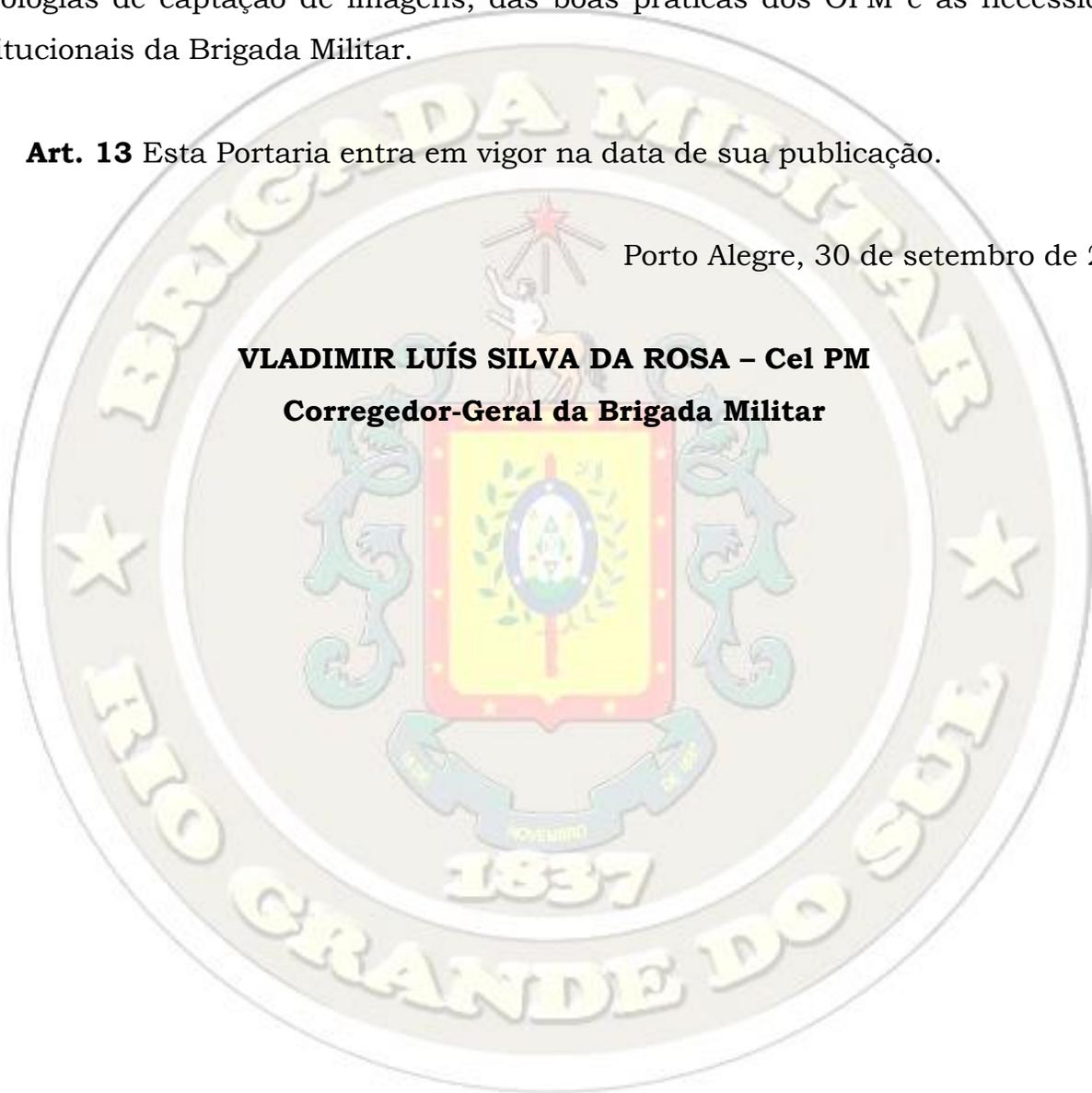
**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Corregedoria-Geral poderá, sempre que necessário, revisar e atualizar as normas contidas nesta Portaria, em conformidade com a evolução das tecnologias de captação de imagens, das boas práticas dos OPM e as necessidades institucionais da Brigada Militar.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2024.

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA – Cel PM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**



## APÊNDICE ÚNICO

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação de cunho pessoal e/ou personalíssimo, bem como direito e garantias fundamentais e aqueles relacionados ao direito de imagem cuja divulgação possa causar risco ou danos morais e patrimoniais de terceiros e suas sanções civis, penais e administrativas, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, das imagens capturadas pelas câmeras policiais individuais da Brigada Militar e fornecidas ao solicitante, nos termos da legislação vigente e nos termos abaixo: **a)** Não transmitir dados ou imagens, em sua íntegra ou frações das mesmas, capturadas pelas câmeras policiais individuais da Brigada Militar e fornecidas ao solicitante; **b)** Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações e imagens, capturadas pelas câmeras policiais individuais da Brigada Militar e fornecidas ao solicitante; **c)** Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, ou publicar na internet ou mídia as imagens capturadas pelas câmeras policiais individuais da Brigada Militar e fornecidas ao solicitante; e **d)** Não realizar quaisquer gravação ou transmissão de áudio ou vídeo das imagens capturadas pelas câmeras policiais individuais da Brigada Militar e fornecidas ao solicitante.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

---

Nome completo

